



LEI Nº 143, 15 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA: Concede abono no valor que específica ao professorado deste Município de Quixaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Quixaba autorizado a conceder um abono mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao professorado deste Município de Quixaba.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será pago somente até o mês de dezembro de 2004, coincidindo com o término do exercício financeiro.

Art. 3º - No caso de haver sobra de recursos do percentual mínimo destinado exclusivamente ao pagamento dos professores abrangidos pelo FUNDEF, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o rateio dessa quantia em partes diretamente proporcionais aos vencimentos mensais de cada professor, entre os mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2004.


José Pereira Nunes
PREFEITO